

AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO ADOTADAS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI), NO COMBATE AO COVID-19 E SEUS REFLEXO NO BRASIL

RESUMO

Diante da pandemia mundial criada pelo coronavírus, causador do COVID-19, a proposta deste trabalho é identificar quais foram as regras mais flexíveis sugeridas pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) e adotadas pelo Brasil no uso da propriedade intelectual no combate ao COVID-19. Por meio do levantamento de informações, junto aos órgãos responsáveis, e dados disponíveis em artigos e sites oficiais, identificamos muitas iniciativas propostas por instituições públicas, privadas e por pessoas físicas na flexibilização de compartilhar seus conhecimentos, propriedade intelectual e resultados de pesquisas no combate à pandemia. Como resultado deste estudo foi possível identificar e reunir as principais ações envolvendo a flexibilização, no Brasil e no Mundo, do uso da propriedade intelectual de terceiros no combate ao coronavírus.

Palavra chave: COVID-19. Propriedade Intelectual. Flexibilização

1. INTRODUÇÃO

Estamos vivenciando uma pandemia mundial criada pelo novo CORONAVÍRUS, causador da covid-19, cujas evidências e experiências mundiais estão agregando conhecimento diário no combate e tomada de decisões em prol da saúde e das vidas humanas. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2020), 196 países já foram afetados, o que significa que a COVID chegou em praticamente todos os cantos do mundo, foram confirmados no mundo 22.536.278 casos de COVID-19 (277.617 novos em relação ao dia anterior) e 789.197 mortes (6.659 novas em relação ao dia anterior) até 21 de agosto de 2020 (OMS, 2020). Inúmeras medidas de controle foram adotadas na maioria dos países, mas a incidência e letalidade da doença foi distinta em cada um dos países. Uma ampla divulgação à população sobre informações do novo coronavírus foi fundamental para que todos tivessem ciência da letalidade do vírus, seus aspectos epidemiológicos e as formas de prevenção do contágio. Medidas de restrição de contato social, isolamento de casos e rastreamento de contatos foram adotadas para contenção e controle.

No Brasil, o Governo Federal seguiu as orientações e preocupações dos demais países, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, fato que culminou na sanção da Lei nº 13.979, em 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência declarada.

No país, os primeiros casos confirmados foram divulgados em fevereiro de 2020, de indivíduos que retornaram de viagens internacionais, principalmente da Europa. Em

seguida, pudemos acompanhar pela mídia o surgimento de novos casos suspeitos e foram recomendadas medidas de controle, de acordo com a situação epidemiológica local.

Neste contexto, segundo De Negri et al., pesquisadores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, a produção científica é crucial para melhor compreender a doença e seus efeitos e buscar soluções. Pesquisadores e cientistas, no mundo todo, em muitos casos a partir de uma boa coordenação governamental, estão se mobilizando para estimar tanto os efeitos da doença sobre a saúde da população quanto os impactos econômicos e sociais dessa pandemia, ou seja, somente através das pesquisas científicas se chegará ao desenvolvimento de vacinas, medicamentos, testes de diagnóstico, máscaras e equipamentos de saúde contra o COVID. (DE NEGRI et al., 2020)

Neste ponto, a Organização Mundial de Saúde (OMS) tem coordenado e mapeado os esforços de pesquisa no mundo, reunindo cientistas no tema e identificado as prioridades de pesquisa neste momento, assim, percebe-se que é fundamental uma pesquisa colaborativa, onde pesquisadores e empresa trazem seus resultados de pesquisas pregressas para conhecimento da coletividade, facilitando a busca de resultados, que, por sua vez, serão protegidos futuramente pelo sistema de propriedade intelectual. Governos, universidades e empresas do mundo todo estão mobilizados para combater a Covid-19. As empresas estão fazendo o máximo para acelerar o desenvolvimento dos medicamentos experimentais e vacinas (NATURE BIOTECHNOLOGY, 2020).

Contudo, o privilégio da titularidade dos bens intangíveis protegidos pelo sistema internacional de patentes acaba trazendo uma limitação para o uso de resultados de pesquisa na busca de novas soluções ao combate do COVID-19. Pensando nisso, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) desenvolveu medidas especiais para utilização de produtos e tecnologias potencialmente relevantes para o combate do COVID (OMPI, 2020).

Assim, o objetivo principal do trabalho é identificar quais foram as medidas de flexibilização desenvolvidas pela OMPI e adotadas pelo Brasil, para o uso da propriedade intelectual no combate ao COVID-19.

Teremos como objetivos específicos:

1. Identificar quais foram as medidas de flexibilização das políticas de propriedade intelectual (PI) internacionais adotadas pela OMPI neste momento de pandemia;
2. Identificar quais foram as medidas adotadas pelo Brasil, por meio do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), entre outros, para flexibilizar o uso e as formas de proteção da propriedade intelectual no combate ao COVID-19.
3. Verificar quais outros movimentos fortalecem este entendimento visando o compartilhamento da propriedade intelectual no combate do COVID-19.

O estudo sobre estas medidas facilitará identificar as possibilidades e flexibilizações que foram propostas pela OMPI e adotadas no Brasil. Este artigo está estruturado em cinco seções, a próxima sessão é o referencial teórico seguido pelos procedimentos metodológicos. Na sessão quatro são apresentados os resultados obtidos e, por fim, as conclusões do artigo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Como podemos observar muitas medidas de flexibilização foram tomadas pela OMPI neste período de pandemia, conforme identificadas a seguir. Da mesma forma, identificamos que o INPI e a ANVISA adotaram as medidas sugeridas pela OMPI. Seguem as principais ideias e resultados sobre as flexibilizações apresentadas pela OMPI e adotadas no Brasil, para utilização da propriedade intelectual no combate ao Covid-19.

2.1 MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO ADOTADAS PELA OMPI PARA USO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO COMBATE AO COVID-19

Durante a pandemia a OMPI permaneceu aberta atendendo aos interessados na forma virtual. Os clientes devem entrar em contato com o escritório por e-mail, pois no momento não estão aceitando correspondência em papel, somente documentos virtuais. Os horários de trabalho não sofreram alteração. Todos os procedimentos de audição e orais foram cancelados ou adiados e as reuniões de todas as áreas estão sendo realizadas virtualmente. Os aplicativos existentes e as novas aplicações estão sendo processadas apenas eletronicamente (OMPI, 2020).

Como medidas flexibilizadoras, todos os prazos referente a manutenção da propriedade intelectual foram estendidos. Foram criadas regras específicas para cada tipo de proteção, assim é importante verificar a orientação dos prazos caso a caso.

A OMPI lançou uma ferramenta que rastreia as mudanças na política de propriedade intelectual (PI) relacionadas ao COVID-19 ou outras medidas que estão sendo implementadas pelos Estados membros da OMPI em resposta à pandemia global. Esta é a última de uma série de medidas adotadas pela Organização em relação à pandemia do COVID-19. “O rastreador de política de PI COVID-19 é um repositório de informações que ajudará todos os interessados a navegar pelas mudanças implementadas pela comunidade mundial de PI, à medida que se ajusta à pandemia do COVID-19”, disse o diretor geral da OMPI, Francis Gurry. Afirmou ainda, “com nosso mandato de liderar o desenvolvimento de um sistema internacional de PI equilibrado e eficaz, é natural que a OMPI assuma a liderança na disponibilização de uma ferramenta que promova a compreensão mais ampla possível de importantes políticas de PI e outras medidas assim que elas surgirem”. Muitos escritórios nacionais e regionais de PI estão implementando medidas para ajudar solicitantes e proprietários de direitos de PI, por exemplo, fornecendo extensões de tempo ou períodos de carência para pagamentos de taxas. Além disso, vários Estados membros têm, ou estão considerando, medidas especiais como licenças compulsórias, caso sejam identificados produtos e tecnologias potencialmente relevantes. Muitos no setor privado estão implementando medidas voluntárias para ajudar, e uma infinidade de tecnologias e projetos está em andamento. O “rastreador de política de PI COVID-19” está sendo atualizado regularmente, sendo acessível gratuitamente através de uma interface de banco de dados.

Além disso a OMPI tem oferecido atualizações sobre operações de mediação e arbitragem realizadas por ela para casos envolvendo a COVID -19. O rastreador de políticas de Propriedade Intelectual da OMPI COVID-19 fornece informações sobre as medidas adotadas pelos escritórios de PI em resposta à pandemia da COVID-19, como a extensão de prazos. Além disso, o rastreador de políticas fornece informações sobre medidas legislativas e regulamentares para acesso e ações voluntárias.

Figura1: Quadro geral sobre medidas adotadas por cada um dos países membros no combate ao COVID-19.

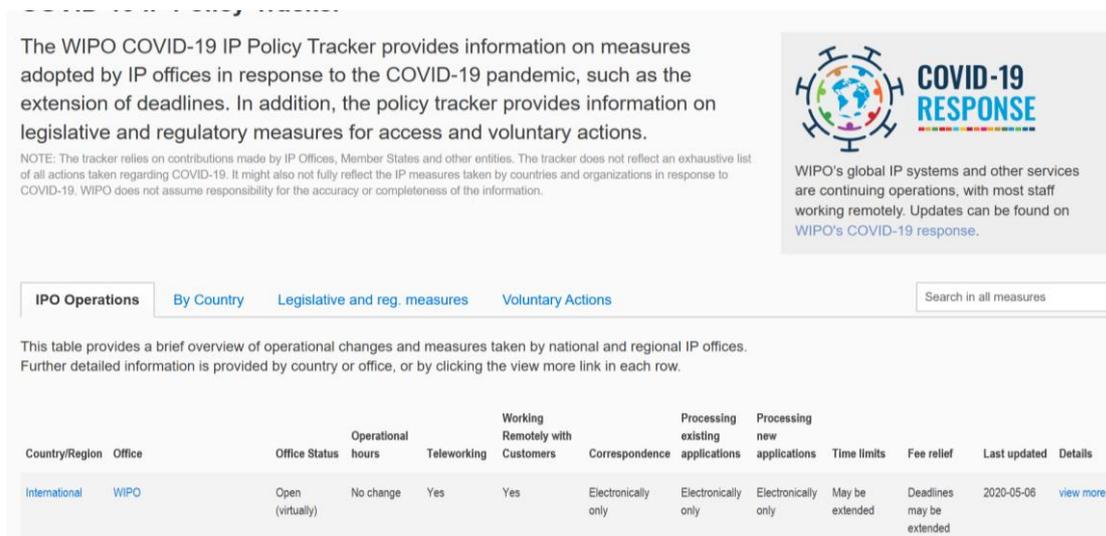


Figura 1: apresenta as ações adotadas pelo escritório da OMPI quanto atividades desenvolvidas no período de pandemia causada pelo COVID-19. Fonte: <https://www.wipo.int/covid19-policy-tracker/#/covid19-policy-tracker/ipo-operations>

Muitos governos instituíram legislação de emergência em resposta à pandemia COVID-19. Em alguns casos, essa legislação altera temporariamente as disposições dos atos de PI, especialmente no que diz respeito a prazos e taxas. Além disso, os sistemas de PI incorporaram limitações e exceções para ajudar a encontrar um equilíbrio entre os interesses dos detentores desses direitos e o interesse público. Os Estados membros podem implementar medidas políticas, como licenças obrigatórias por tempo e situação, em várias circunstâncias, incluindo casos de adoção de medidas para proteger a saúde pública. As exceções também incluem o uso da propriedade intelectual protegida no uso de pesquisa e uso experimental. Devemos também considerar que estão sendo realizadas muitas ações voluntárias por organizações, empresas e outros detentores de direitos durante a atual situação do COVID-19.

2.2 REGRAS DE FLEXIBILIZAÇÃO ADOTADAS NO BRASIL

2.2.1 INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI

No Brasil, o INPI adotou o teletrabalho desde 16 de março de 2020, conforme autorizado pela Portaria no.119/2020, Portaria no. 178/2020 e Portaria no. 230/2020. Os clientes podem entrar em contato com o escritório por e-mail, e a correspondência em papel pode ser enviada ou recebida em horário limitado. Os horários de trabalho não sofreram alteração. Os procedimentos de audição e orais foram cancelados ou adiados e as reuniões de todas as áreas estão sendo realizadas virtualmente. Os aplicativos existentes e as novas aplicações estão sendo processadas apenas eletronicamente. (INPI, 2020)

Como medidas flexibilizadoras, todos os prazos referentes a manutenção da propriedade intelectual foram estendidos a partir de 16 de março de 2020, conforme definido pela Portaria INPI nº 179/2020. Os procedimentos administrativos tiveram seus prazos processuais retomados a partir de 1º de junho de 2020, com o tempo restante a partir do início do período de suspensão. Os prazos ainda não iniciados como resultado da suspensão tiveram início em 1º de junho. Ainda, foram concedidas isenções de taxas e prazos estendidos aos titulares das patentes.

O INPI está priorizando o exame de pedidos de patente relacionados a inovações que possam ser usadas para combater a nova pandemia de coronavírus, de acordo com a Portaria 149/2020, publicada em 7 de abril de 2020. Essa priorização será válida até 30 de junho de 2021.

O INPI está trabalhando para incentivar novas solicitações de patentes no Brasil na luta contra o COVID-19, com atividades de tutoria na elaboração de patentes, para que as tecnologias desenvolvidas nas universidades e centros de pesquisa relacionados ao COVID-19 possam ser patenteadas com mais eficiência e rapidez. Em março de 2020, o INPI lançou a iniciativa do Observatório COVID-19 para colaborar no desenvolvimento local de novas tecnologias para combater a doença. O objetivo é disseminar tecnologias que possam ajudar a lidar com a situação, incluindo vacinas, medicamentos, testes de diagnóstico, máscaras e equipamentos de saúde. Iniciativas sobre financiamento e incentivos à pesquisa nessa área também estão acontecendo. Todos os dias, um grupo de pesquisadores do INPI acompanham estudos e iniciativas relacionadas ao tratamento, prevenção e diagnóstico no COVID-19 em todo o mundo. As informações são publicadas na forma de resumos elaborados pelos pesquisadores, acompanhados de links para acessar o conteúdo completo diretamente da fonte, por meio da Internet.

O Observatório COVID-19 monitora as inovações que possuem relação direta com o enfrentamento do vírus, bem como ações relacionadas ao financiamento de pesquisa, produção e projetos socioeconômicos. Uma das medidas mais relevantes, no escopo desse projeto, é a possibilidade aberta pelo INPI de buscar o exame prioritário de pedidos de patentes cujo objeto seja considerado estratégico para o Sistema Único de Saúde (SUS) em meio à pandemia – seja ele um produto farmacêutico, equipamento, material de uso, entre outros.

Figura 2: Ações, por país, que foram adotadas no combate ao COVID-19.

Country/Region	Office	Office Status	Operational hours	Teleworking	Working Remotely with Customers	Correspondence	Processing existing applications	Processing new applications	Time limits	Fee relief	Last updated	Details
Bhutan	Department of Intellectual Property	Open		Yes	Yes		Yes	Yes			2020-04-02	view more
Bolivia (Plurinational State of)	National Intellectual Property Service (SENAPI)	Open (virtually)	No change	Yes	Yes	Electronically only	Electronically only	Electronically only	Extended		2020-05-20	view more
Bosnia & Herzegovina	Institute for Intellectual Property of Bosnia and Herzegovina	Open	Reduced hours		Yes						2020-05-08	view more
Botswana	Companies and Intellectual Property Authority (CIPA)	Closed			Yes		No	No			2020-04-23	view more
Brazil	National Institute of Industrial Property (INPI)	Open (virtually)	No change	Yes	Yes	Reduced paper correspondence	Electronically only	Electronically only	Extended	Deadlines extended	2020-07-31	view more
Brunei Darussalam	Brunei Darussalam Intellectual Property Office (BruiIPO)	Open		Yes	Yes		Yes	Yes			2020-03-31	view more
Bulgaria	Patent Office of Republic of Bulgaria	Open		Yes	Yes	Reduced paper correspondence	Yes	Yes	Extended	Deadlines extended	2020-05-27	view more

Figura 2: apresenta, entre outros países, as ações adotadas pelo escritório do INPI no Brasil quanto as atividades desenvolvidas no período de pandemia causada pelo COVID-19. Fonte: <https://www.wipo.int/covid19-policy-tracker/#/covid19-policy-tracker/ipo-operations>

2.2.2 AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

Outro forte aliado contra os problemas causados pelo COVID-19, envolvendo a propriedade intelectual, é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que publicou, em 18 de março, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 348/2020 que define critérios e procedimentos extraordinários para avaliar pedidos de registro de medicamentos e produtos para a prevenção e o tratamento do novo coronavírus. As regras terão prazo de seis meses (CASTRO, 2020).

Procedimentos extraordinários para alteração pós-registro também foram publicados (empresa que promovem mudança no registro original do medicamento ou produto biológico). Ouve também uma mudança extraordinária para o registro de produtos para a realização de diagnóstico laboratorial do vírus, em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo coronavírus. (ANVISA, 2020)

Na prática, tais procedimentos extraordinários previstos poderão, inclusive, trazer celeridade à análise de pedidos de patentes dessa natureza pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), uma vez que, de acordo com o artigo 229-C da Lei da Propriedade Industrial, a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos dependerá da prévia anuência da ANVISA. (CASTRO, 2020)

2.2.3. OUTRAS MEDIDAS ADOTADAS A NÍVEL NACIONAL E INTERNACIONAL

Muitas organizações, empresas e outros detentores de direitos do setor privado estão implementando uma série de medidas voluntárias para ajudar a aliviar a crise causada pela pandemia do COVID-19. A OMPI está centralizando em sua plataforma essas informações e disponibilizando o acesso as medidas que já estão sendo realizadas, para tanto, tem unido esforços na aproximação de todos na comunicação dessas atitudes.

Um exemplo dessas iniciativas está a Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias (IFLA, na sigla em inglês) que liderou a elaboração de uma carta aberta, já assinada por mais de 140 organizações e indivíduos, dentre as quais a Associação Americana de Bibliotecas, endereçada ao diretor-geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), Francis Gurry, pedindo que este tome uma “posição clara em favor de garantir que os regimes de propriedade intelectual sejam um apoio, e não um obstáculo, aos esforços para combater o surto de coronavírus e suas consequências.”

Para os signatários da carta, as leis de direitos autorais e propriedade intelectual, e as práticas que elas apoiam, têm uma influência decisiva no trabalho das bibliotecas em qualquer momento. No entanto, destacam, a crise provocada pelo novo coronavírus mostrou a necessidade de tais leis, que permitem usos analógicos e digitais de obras, por exemplo, empréstimos eletrônicos juntamente com empréstimos tradicionais ou acesso remoto a livros acadêmicos, de serem flexibilizadas, considerando o grave momento pelo qual o mundo passa, onde a obtenção de informações seguras se torna fundamental, inclusive para salvar vidas.

Segundo o site de notícias, Biblio, dentre as solicitações encaminhadas ao presidente da OMPI, está a de “apoiar os direitos dos países de aprovar e usar exceções ao segredo comercial e outros direitos de propriedade intelectual necessários para facilitar um maior acesso às informações de fabricação, linhas celulares, informações comerciais confidenciais, dados, software, projetos de produtos, processos de fabricação e outros assuntos necessários para obter acesso universal e equitativo aos medicamentos e tecnologias médicas do Covid-19 o mais rápido possível”. (BIBLIO, 2020)

Existe um consenso sobre a necessidade de se repensar as formas e os limites da exploração dos direitos de propriedade intelectual relacionados ao contexto da pandemia da COVID-19. Nesse sentido, temos acompanhado algumas iniciativas adotadas a nível internacional que estimulam o compartilhamento de informações, dados de pesquisa e, também, a possibilidade de licenciamentos voluntários de tecnologias que possam auxiliar no combate ao COVID-19. (OMPI, 2020. ANPEI, 2020)

Como exemplo temos algumas ações que foram tomadas em prol desta iniciativa:

- COVID-19 Technology Access Pool (C-TAP) – é uma ação solidária que incentiva a divulgação de dados, ensaios clínicos e descobertas relacionadas ao COVID-19, auxiliando no desenvolvimento de licenças voluntárias de direitos de propriedade intelectual visando facilitar a produção e uso de tecnologias no combate ao COVID, focado para países subdesenvolvidos.

- Open COVID Pledge é um compromisso internacional para estimular organizações públicas e privadas a licenciar voluntariamente suas patentes e direitos autorais que possam ser úteis no combate ao COVID-19, definindo as condições para a exploração que podem ser sem royalties, uso exclusivo para combate ao COVID-19, prazo vinculado ao fim da pandemia pela Organização Mundial da Saúde OMS, entre outras.

Segundo, Frank et al., o sucesso de longo prazo na resposta médica ao COVID-19 dependerá de diagnósticos, terapêuticas, equipamentos, vacinas, sistemas de rastreamento e software. No entanto, segundo Jorge L. Contreras et al., da University of Utah, USA, as restrições ao seu uso resultantes de patentes, direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual (PI) podem custar vidas. O Open COVID Pledge, lançado em abril, permite que as organizações disponibilizem amplamente sua PI gratuitamente. A promessa agora cobre mais de 250.000 patentes em todo o mundo e foi criada por uma coalizão internacional de cientistas, engenheiros e especialistas jurídicos. As organizações licenciam suas PI por meio de um contrato online baseado nos usados para software de código aberto e padrões de interoperabilidade técnica, bem como por meio do popular conjunto Creative Commons de licenças de conteúdo online. O acordo também pode ser customizado. Esta é uma ótima oportunidade para as empresas e universidades aproveitarem este esquema, ou uma das muitas opções que estão sendo desenvolvidas pela Organização Mundial da Saúde e outros, para garantir o uso mais eficaz de sua PI contra a pandemia (FRANK, 2020).

- Tech Access Partnership é um projeto do United Nations Technology Bank para facilitar o acesso de países subdesenvolvidos a tecnologias vinculadas ao combate da COVID-19.

- Resolução WHA73-1, da OMS, que objetiva permitir o acesso global e igualitário a futuros tratamentos, remédios e vacinas pelos estados-membros, para isso deverão trabalhar de forma colaborativa, instituindo mecanismos de licenciamentos de patentes de acordo com as disposições constantes do Acordo TRIPS (Aspects of Intellectual Property Rights – Trip Agreement) ratificado pelo Brasil.

Importante recordar que o Acordo TRIPS, vinculado à Organização Mundial do Comércio e a OMPI, estabelece parâmetros para reduzir distorções e obstáculos ao comércio internacional e leva em consideração a necessidade de promover uma proteção eficaz e adequada dos direitos de propriedade intelectual e assegurar que as medidas e procedimentos destinados a fazê-los respeitar não se tornem, por sua vez, obstáculos ao comércio legítimo;

No Brasil, segundo informações extraídas do site da Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras - ANPEI, neste momento de crise global iniciada pela pandemia de coronavírus, fica cada vez mais evidente a importância da ciência, das empresas e da inovação. Diante deste cenário, a ANPEI, como representante das empresas inovadoras do Brasil, buscar dar visibilidade a iniciativas de seus associados e profissionais das empresas que têm salvado vidas – em nível regional, nacional e global.

A seguir, um quadro que demonstra algumas das ações realizadas pelos associados da ANPEI para contribuir com a sociedade neste momento de crise, seja compartilhando conhecimento, realizando doações, ou até mesmo adaptando processos industriais inteiros para fornecer os insumos que o sistema de saúde brasileiro necessitará ao longo deste período. O intuito de divulgar estas ações é pelo fato que muitas delas envolvem a propriedade intelectual dos associados da ANPEI, o que demonstra a iniciativa da flexibilização do uso e compartilhamento da PI neste momento de pandemia. Ainda, a Associação busca incentivar o surgimento de novas iniciativas que possam auxiliar a sociedade no combate ao COVID-19.

Associado ANPEI	Como está colaborando no combate ao COVID-19	Para buscar maiores informações
3M	Produção em massa de máscaras N95 para profissionais da saúde	https://news.3m.com/blog/3m-stories/3m-responds-2019-novel-coronavirus?utm_term=corp-brd-en_us-ba-brand-osm-lin-na-learn-photocard-mar20-na&spredfast-trk-id=sf231747195
Agits-Unifesp	Parceria contra covid - MIT - Diálogo com a sociedade usando áudio, vídeo e boletins com informações acuradas sobre a pandemia e seus desdobramentos.	https://pt.contracovid.com/ https://www.thelancet.com/pdfs/journals/lanet/PIIS0140-6736(20)31014-X.pdf Portal Coronavírus: https://coronavirus.unifesp.br/noticias/age-ncia-de-inovacao-tecnologica-e-social-da-unifesp-cria-campanha-no-instagram-com-dicas-de-saude
BASF	Parceria com Feeding America e Food Bank para garantir abastecimento de bancos alimentares nos EUA [notícia da Alemanha]: Adaptou produção para produzir desinfetantes para as mãos	https://www.linkedin.com/posts/basf_covid19-activity-6653237505032364032-3HVs https://www.dw.com/pt-br/empresas-aderem-ao-esfor%C3%A7o-de-guerra-contra-a-covid-19/a-52922025
BRASKEM S.A.	Doação de materiais essenciais a hospitais e comunidades	https://www.moneytimes.com.br/covid-19-braskem-doara-materiais-essenciais-a-hospitais-e-comunidades/
CLARIVATE SERVICOS ANALITICOS BRASIL LTDA	Página com informações de interesse público sobre a Covid-19	https://clarivate.com/coronavirus-resources
ANNEMANN SIEMSEN BIGLER & IPANEMA MOREIRA	Conteúdos jurídicos relacionados à Covid	https://www.linkedin.com/company/dannemannsiemsen/
DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA	Adaptou fábrica para produzir álcool em gel para doação	https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2020/04/06/dow-adapta-fbrica-de-hortoIndia-sp-para-produzir-lcool-em-gel-para-doao.ghtml
ELSEVIER EDITORA LTDA	Coronavirus Information Center (repositório de pesquisas e informações sobre a pandemia);	https://www.elsevier.com/connect/coronavirus-information-center

	Mais de 20 mil artigos disponibilizados gratuitamente	
EMBRAER S.A	Criação de tecnologias contra a Covid-19 Produção de componentes para respiradores pulmonares	https://aeromagazine.uol.com.br/artigo/embraer-cria-tecnologias-para-combate-ao-covid-19_5108.html
FLEURY S.A	Desenvolvimento de teste contra o coronavírus	https://www.fleury.com.br/noticias/coronavirus
FUNDACAO CERTI	Projeto para realização de testes em indústrias, escolas e empresas de SC	https://scinova.com.br/covid-19-projeto-propoe-testes-em-massa-na-populacao-a-custo-baixo-em-santa-catarina/
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio- FUNDEPAG	Cursos online gratuitos sobre higiene e segurança alimentar, para profissionais da alimentação	https://www.linkedin.com/posts/fundepag1_fundepag-conexaof-coronavirus-activity-6648999744637018112-8Dof
IBM BRASIL	Participa de consórcio com diversas instituições do governo dos Estados Unidos de High Performance Computing (Computação de Alta Performance), a fim de oferecer tecnologia para avanço de pesquisas extensivas em diversos campos	https://covid19-hpc-consortium.org/
Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP	Entrega de kits para diagnóstico de qualidade Testagem para resultados rápidos em caráter emergencial	http://www.ibmp.org.br/pt-br/juntoscontraacovid19/
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPT	<p>Apoio a frentes de manutenção e reparo de respiradores.</p> <p>Desenvolvimento de equipamentos de proteção individuais (EPIs) e adequação de plantas industriais para a sua produção.</p> <p>Desenvolvimento de equipamentos de proteção coletivos (EPCs) e adequação de plantas industriais para a sua</p>	<p>https://www.ipt.br/noticia/1613-respiradores_pulmonares.htm</p> <p>https://www.ipt.br/noticia/1611-novos_ensaios_nacionais_.htm</p> <p>https://www.ipt.br/noticia/1607-inteligencia_artificial_contra_a_covid_19_.htm</p> <p>https://www.ipt.br/noticia/1610-testes_de_uv_no_metro.htm</p> <p>https://www.ipt.br/noticia/1620-teste_rapido_identifica_covid_19_com_seguranca.htm</p> <p>https://www.ipt.br/noticia/1607-</p>

	<p>produção;</p> <p>Aplicações de <i>Big Data</i> e georreferenciamento de dados aplicados na geração de informações para o desenvolvimento de estratégias de mitigação de riscos à população e ao apoio a políticas públicas</p> <p>Entre outros ...</p>	<p>inteligencia artificial contra o covid 19. htm</p>
<p>Parque Tecnológico São José dos Campos</p>	<p>e-book de orientação para empresas durante a pandemia</p>	<p>http://www.pqtec.org.br/n/761/pqtec-elabora-e-books-com-orientacoes-para-as-empresas-durante-a-pandemia-de-covid-19</p>
<p>UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - AUSPIN Agência USP de Inovação</p>	<p>Mapeamento de tecnologias utilizadas contra a Covid-19</p> <p>Realização de testes de diagnóstico molecular</p>	<p>http://www.inovacao.usp.br/mapeamento-de-tecnologias-covid-19/</p> <p>http://www.inovacao.usp.br/rede-usp-para-o-diagnostico-da-covid-19-rudic/</p>

Quadro 1: Exemplo de ações realizadas pelos associados da ANPEI para contribuir com a sociedade.

Fonte: Quadro adaptado pelo autor com dados disponíveis no site da ANPEI,2020.

2.2.2.4. LICENÇAS COMPULSÓRIAS

Dentro dos Estados-membros existem as provisões sobre licenciamentos sem a autorização de seu titular, que serão concedidas pelo governo ou por terceiros por ele autorizados, que são as licenças compulsórias de patentes.

Destaca-se que os Estados-membros deverão definir essas questões nas suas legislações locais, onde devem conter (i) previsão de negociação prévia com o titular da patente, podendo ser dispensada no caso de emergência nacional; (ii) o escopo e o prazo da patente deverão respeitar a causa que deu ensejo à licença compulsória, assim, encerrando a causa, cessa-se a licença; e (iii) a licença não será exclusiva, com remuneração negociada de forma adequada à situação. (OMPI, 2020)

Segundo Juliano Oliveira, os tratados internacionais são permeados pelo entendimento de que deve haver um equilíbrio entre políticas comerciais (OMC – Organização Mundial do Comércio), políticas de saúde (OMS – Organização Mundial de Saúde) e direitos de propriedade intelectual (OMPI – Organização Mundial de

Propriedade Intelectual), que resulte no valor da licença compulsória de forma “justa” pelo uso da tecnologia (OLIVEIRA, 2020).

Na Lei de Propriedade Industrial brasileira (Lei 9279/06), esta questão é tratada nos artigos 68 a 71, ensejando a possibilidade de licenças compulsórias diante do cenário atual, uma vez que estamos enfrentando uma situação emergencial e de interesse público. Interessante ressaltar que os mecanismos nacionais e internacionais relacionados às licenças compulsórias incentivaram empresas do setor a investir em pesquisa e desenvolvimento de novos métodos de testagens, tratamentos e vacinas contra o COVID-19, sendo que, segundo dados da OMS recentes informam que seis vacinas já estão na última fase de testes, sendo que a Rússia anunciou a aprovação da primeira vacina contra o COVID-19. (ESTADÃO, 2020)

Fato que corrobora com esse esforço no estímulo à produção e licenciamento de tecnologias foi o anúncio do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI acerca da priorização do exame de pedidos de patentes relativos às inovações que possam ser utilizadas no combate à pandemia criada pelo COVID-19, fato que oficializou a Portaria INPI n 149/2020. (INPI, 2020). Seguindo as tendências adotadas por países como Canadá e Alemanha, o Brasil está tramitando projetos de Lei para facilitar a concessão compulsória de patentes relacionadas ao tratamento de pessoas infectadas pelo COVID-19, com vigência atrelada à pandemia.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo é de natureza aplicada, uma vez que se propõe a verificar e solucionar o problema da proteção de propriedade intelectual nos avanços contra o COVID-19.

Para a execução dos objetivos específicos foram realizadas buscas nos principais veículos de imprensa nacional e internacional, como sites da OMPI, INPI, OMS, ANVISA, etc., o que faz desta uma pesquisa de caráter exploratório. Diante dessas informações, se busca apontar as medidas de flexibilização sugeridas pela OMPI e que foram adotadas pelo Brasil, bem como seus resultados no combate ao COVID-19.

De acordo com Mattar (1996), os dados gerados por essa pesquisa podem ser classificados como secundários, visto que são oriundos da revisão bibliográfica e formam o detalhamento do estudo.

O Estudo teve como base as ações propostas pela OMPI na flexibilização da propriedade intelectual no período de pandemia criado pelo COVID-19. Ciente destas informações validamos o que foi implementado no Brasil, por meio do INPI, ANVISA e outros órgãos públicos e privados. Ainda, no mesmo sentido, identificamos e pontuamos algumas ações realizadas para o uso compartilhado da propriedade intelectual no combate ao coronavírus, como o que foi desenvolvido pela Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias, pela Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras – ANPEI, pela Technology Access Pool, da Organização Mundial da Saúde, pela Open COVID Pledge e pela Tech Access Partnership.

4. RESULTADOS

Percebe-se que muitas medidas de flexibilização do uso e manutenção da propriedade intelectual foram adotadas pela OMPI, INPI, ANVISA e outros órgãos públicos e privados no Brasil, todas em prol da saúde, mas não foram somente estas instituições que criaram suas soluções para o uso flexibilizado da propriedade intelectual no combate ao COVID-19.

A exemplo da OMPI, que criou o rastreador de política de PI COVID-19, que é um repositório de informações que ajudará todos os interessados a navegar pelas mudanças implementadas pela comunidade mundial de PI, muitos países puderam ajustar suas legislações em prol da flexibilização das regras pertinentes a propriedade intelectual neste período de pandemia.

No Brasil, o INPI concedeu inúmeros benefícios aos titulares de propriedade industrial e criou mecanismos para auxiliar o uso do conhecimento, de patentes e de resultados de pesquisa na luta contra o coronavírus. O INPI está incentivando novas solicitações de patentes no Brasil na luta contra o COVID-19, com atividades de tutoria na elaboração de patentes, para que as tecnologias desenvolvidas nas universidades e centros de pesquisa relacionados ao COVID-19 possam ser patenteadas com mais eficiência e rapidez. Não podemos esquecer de ressaltar as ações relacionadas ao projeto Observatório COVID-19, que auxilia no desenvolvimento local de novas tecnologias para combater a doença.

Nesta luta, a ANVISA definiu critérios e procedimentos extraordinários para avaliar pedidos de registro de medicamentos e produtos para a prevenção e o tratamento do novo coronavírus, no prazo máximo de seis meses, agilizando as concessões de patentes.

Muitas organizações, empresas e outros detentores de direitos do setor privado estão implementando uma série de medidas voluntárias para ajudar a aliviar a crise causada pela pandemia do COVID-19. Um grupo de profissionais de ciências, tecnologia e propriedade intelectual criaram uma plataforma digital para convocação de empresas multinacionais de todos os segmentos a disponibilizar, de forma gratuita, patentes das quais são titulares e que sejam úteis para o desenvolvimento de soluções inovadoras no combate ao COVID-19.

A exemplo dessa plataforma, conhecida como Open Covid Pledge muitas empresas se comprometeram a remover obstáculos envolvendo a propriedade intelectual e direitos autorais que, porventura, impeçam a criação de novas tecnologias que visem conter os avanços da pandemia. Com poucos meses de funcionamento a plataforma obteve o comprometimento de gigantes da tecnologia como IBM, Facebook, Microsoft, Uber entre outras, na disponibilização de uso das patentes de titularidade das empresas, sob condições previamente estabelecidas e por tempo determinado.

Associações nacionais estão envolvidos neste movimento, a exemplo disso trouxemos as ações promovidas pela ANPEI, por meio de seus associados, para que possamos ter ideia como a flexibilização de resultados de propriedade intelectual estão sendo úteis e eficientes no combate ao COVID.

Por fim, ressaltamos os mecanismos nacionais e internacionais relacionados às licenças compulsórias e licenças gratuitas que incentivaram empresas do setor a investir em pesquisa e desenvolvimento de novos métodos de testagens, tratamentos e vacinas contra o COVID-19,

Assim sendo, podemos identificar muitos resultados positivos na flexibilização da utilização da propriedade intelectual no combate ao Coronavírus, conforme as medidas apontadas neste trabalho, não podendo esquecer o papel crucial desenvolvido pela OMPI incentivando formas de flexibilização aos países membros, fato que oportunizou a criação de sistemas mais flexíveis para que a propriedade intelectual não fosse uma barreira no desenvolvimento de novos produtos e resultados contra os efeitos do COVID-19.

Nesse sentido, este trabalho possibilitou a identificação de medidas e ações flexibilizadoras no uso da propriedade intelectual no combate aos efeitos da pandemia e ao COVID-19, facilitando que novas propostas sejam inseridas nas plataformas e na criação de novas ideias e resultados no combate ao coronavírus.

5. CONCLUSÃO

A proposta deste trabalho foi identificar quais foram as regras mais flexíveis sugeridas pela OMPI e adotadas pelo Brasil, para o uso da propriedade intelectual no combate ao COVID-19. Para tanto, buscou-se identificar quais foram as medidas de flexibilização das políticas de PI internacionais que foram adotadas pela OMPI, neste momento de pandemia. Da mesma forma, buscou-se identificar quais foram as medidas adotadas pelo Brasil para flexibilizar o uso e as formas de proteção da propriedade intelectual no combate ao COVID-19. Ainda, se verificou outros movimentos importantes que fortaleceram este entendimento visando o compartilhamento da propriedade intelectual no combate do COVID-19.

Para tanto, foi realizada a revisão em sites oficiais da OMPI, OMS, INPI, ANVISA, ANPEI, entre outros que tratavam do tema, e que pudessem ter indicações de ações no sentido de flexibilizar o uso da propriedade intelectual no combate ao coronavírus.

A OMPI, além de dilatar prazos para manutenção e exigências sobre a propriedade intelectual protegida, desenvolveu o rastreador de política de PI COVID-19 para identificar as mudanças implementadas pela comunidade mundial de PI, fato que facilitou o acompanhamento mundial destas ações, com importante reflexo na propriedade intelectual protegida. Além disso, se preocuparam em atualizar suas operações de mediação e arbitragem para casos envolvendo a COVID -19.

No Brasil as medidas seguiram as orientações da OMPI e foram mais além. O INPI adotou mecanismos facilitadores para a gestão e controle da propriedade industrial, facilitando o uso do conhecimento, de patentes e de resultados de pesquisa na luta contra o coronavírus, Ainda, incentivou novas solicitações de patentes no Brasil na luta contra o COVID-19 e criou o projeto Observatório COVID-19, que auxilia no desenvolvimento local de novas tecnologias para combater a doença. A ANVISA, com importante papel neste cenário, criou critérios e procedimentos extraordinários e céleres para avaliar

pedidos de registro de medicamentos e produtos para a prevenção e o tratamento do novo coronavírus.

Ainda, somadas as atividades da OMPI, INPI e ANVISA identificamos muitas outras ações interessantes nesse sentido, provocadas por órgãos públicos e privados. Um fato interessante que chamou a atenção foram as ações individuais de pessoas físicas na aproximação com outras pessoas físicas na busca de mecanismos que pudessem auxiliar o compartilhamento do conhecimento e de propriedade intelectual em prol da busca da vida e do fim da pandemia. Nesse sentido identificamos que os desenvolvimentos de plataformas tiveram uma adesão de grandes players do mercado, facilitando licenças gratuitas no compartilhamento do conhecimento intelectual, tudo em prol da luta contra o COVID-19.

Por fim, diante dos dados levantados, este trabalho permitirá que outras pessoas, físicas e jurídicas, possam se juntar aos movimentos da flexibilização da propriedade intelectual em prol da vida e do combate ao COVID-19.

BIBLIOGRAFIA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/5815062/RDC_348_2020_.pdf/ea3791b2-ca73-4ae9-83b8-1882f1e80662. Acesso em: 15/08/20

_____. “Coronavírus: acompanhe as ações da Anvisa”. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>. Acesso em: 31/08/20

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE QUÍMICAS FINAS, BIOTECNOLOGIA E SUAS ESPECIALIDADES - ABIFINAS. “Uso estratégico da propriedade intelectual em situação de pandemia” http://www.abifina.org.br/revista_facto_materia.php?id=791, acesso em: 22/08/20

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS INOVADORAS – ANPEI. “Covid-19”. disponível em: <http://anpei.org.br/covid-19/> acesso em 01/09/20.

BIBLIOO. “A propriedade intelectual não deve ser um obstáculo no combate ao Covid-19”. Disponível em: <https://biblioo.cartacapital.com.br/a-propriedade-intelectual-nao-deve-ser-um-obstaculo-no-combate-ao-covid-19/> acesso em 15/08/20.

CASTRO, Silveira. "ANVISA publica normas extraordinárias para avaliação de registro de produtos para COVID-19". Disponível em: <https://siqueiracastro.com.br/covid-19/anvisa-publica-normas-extraordinarias-para-avaliacao-de-registro-de-produtos-para-covid-19/> acesso em 20/08/20.

CONTRERAS, Jorge; EISEN, Michel; PETER, Diane. "COVID-19: save lives with open intellectual-property licences". Nature 583, 683 (2020). Disponível em: <https://www.nature.com/articles/d41586-020-02233-4>. Acesso em 29/08/20

FRANK, Tietze; VIMALNATH, Pratheeba ; ARISTODEMOU, Leonidas ; MOLLOY, Jenny. "Crisis-Critical Intellectual Property: Findings From the COVID-19 Pandemic". IEEE Trans. Eng. Manage. Publicado em 18 June, 2020. Disponível em: <https://ieeexplore.ieee.org/document/9120047>. Acesso em 30/08/20.

HODGSON, John. "The pandemic pipeline". Nature Biotechnology. 2020. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/d41587-020-00005-z>. Acesso em: 20/07/2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. "A propriedade industrial pode limitar o combate à pandemia?". Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cts/pt/central-de-conteudo/artigos/artigos/188-a-propriedade-industrial-pode-limitar-o-combate-a-pandemia>. Acesso em 25/08/20

_____. "Ciência e Tecnologia frente à pandemia". Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cts/pt/central-de-conteudo/artigos/artigos/182-corona>, acesso em 24/08/20.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. Base de dados. 2020a. Disponível em: www.inpi.gov.br. Acesso em: 10/07/2020.

MATTAR, Fauze N. Pesquisa de marketing: metodologia, planejamento. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

OLIVEIRA, Juliano R. "COVID-19, vacinas e a Licença Compulsória de Patentes". Disponível em: <http://www.oabes.org.br/artigos/covid-19-vacinas-e-a-licenca-compulsoria-de-patentes-58.html>. Acesso em 28/08/20

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL – OMPI. https://www.wipo.int/pressroom/en/articles/2020/article_0010.html. Acesso em 05/06/20.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS. “Coronavirus disease 2019 (COVID-19) Situation Report – 65”. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200325-sitrep-65-covid-19.pdf?sfvrsn=ce13061b_2, acesso em 24/08/20.

PORTAL ESTADÃO. “A possibilidade de exploração compulsória de patentes em meio à pandemia da COVID-19”. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-possibilidade-de-exploracao-compulsoria-de-patentes-em-meio-a-pandemia-da-covid-19/>, acesso em 18/08/20.

PORTAL R7. “Número de casos de covid-19 reportados à OMS”. Disponível em: <https://noticias.r7.com/saude/numero-de-casos-de-covid-19-reportados-a-oms-passa-de-400-mil-25032020>, acesso em 22/07/20.